

FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2013

PREMIADA: Marta Aurélio Bezerra residente na Rua Antônio Augusto, nº 185, apto. 400 bloco 6, Bairro Meireles, Fortaleza-Ce, CEP 60110-370, portadora do RG 2007644632-2 SSP/CE e CPF nº 247.827.933-91, doravante denominado Premiada, acompanhado da instituição parceira, ENXAME, CNPJ nº 04.871.708/0001-79 com sede na Rua Olga Barroso, nº 532, Bairro Mucuripe, CEP 60.175-390, Fortaleza-Ce, representado legalmente por seu Presidente, Valber Alves de Sousa Filho, portador do RG 2000030005168 SSP/CE e inscrito no CPF nº 006.041.873-78. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso VI e art. 22, IV da Lei 8.666/93, e conforme o disposto no Processo Administrativo nº 18655/2011. FORO: Fortaleza-Ceará. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data da assinatura deste termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Francisco Geraldo de Magela Lima Filho - SECRETÁRIO DA SECULTFOR. Marta Aurélio Bezerra e Valber Alves de Sousa Filho - REPRESENTANTE DO PROJETO ENXAME - PREMIADO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2013 - CONTRATANTE: Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Fortaleza - SEPOG, com sede nesta capital, na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, CEP: 60.425-682, com inscrição no CNPJ sob o nº 079.08866/001-44, neste ato representado por seu Presidente, Dr. André Ramos Silva, brasileiro, casado, Sociólogo, portador do RG nº 335476843, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 306.130.768-00, residente e domiciliado na Rua Nogueira Acioli, nº 150, apto 304, Centro, CEP 60.110-140, Fortaleza-Ce, doravante denominado simplesmente Contratante. **INTERVENIÊNCIA:** Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município - SEPOG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.262/0001-30, representada por seu titular, Dr. Philipe Theophilo Nottingham, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 107.881.743-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada interveniente. **CONTRATADA:** Empresa EDCON Comércio e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.712.247/0001-56, com sede na Rua Adolfo Caminha, 300, Centro, Fortaleza-Ce, CEP 60.005-030, neste ato representada pelo Sr. Daniel Mesquita Magalhães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 468.280.013-20, doravante denominada simplesmente Contratada. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato fundamenta-se na Ata de Registro Preços nº 47/2012, gerenciada pela então Secretaria de Administração do Município - SAM, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Presencial nº 09/2012, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada no âmbito do Município de Fortaleza pelos Decretos Municipais de nº 11.251, de 10.09.2002, e nº 12.255, de 06.09.2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos Decretos Federais nº 3.555, de 08.08.2000, e nº 3.931 de 19.01.2001, observadas as condições do edital do certame licitatório, além das demais disposições legais aplicáveis. **DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de manutenção predial básica (serviços de engenharia), conforme descrito no Anexo I da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos, conforme itens discriminados abaixo:

Lote 04 - Manutenção predial básica na área de jurisdição da SER IV		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
001	Serviços preliminares e de demolição, retirada e reposição de materiais.	R\$ 3.492,70

002	Serviços de movimento de terra, carga e transporte de material	R\$ 670,21
003	Serviços de fundações, estruturas de concreto e pré-moldados de concreto	R\$ 764,81
004	Serviços de portas, portões e janelas de madeira, ferro e alumínio.	R\$ 63.783,83
005	Serviços de cobertura de estruturas de madeira e de metal e de telhas cerâmicas, de fibrocimento e de metal	R\$ 2.912,98
006	Serviços de revestimento de argamassa de cimento, cerâmico, de porcelanato e de pedras naturais.	R\$ 2.827,25
007	Serviços de pintura de paredes e forros, de madeira e de superfícies metálicas.	R\$ 44.647,20
008	Serviços complementares de limpeza	R\$ 3.032,83
VALOR TOTAL		R\$ 120.910,49

DO PRAZO: O presente contrato tem o prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. **DO VALOR:** O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 120.910,49 (cento e vinte mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 04.122.0002.1109.0008, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 280 do orçamento do IMPARH. **ASSINATURAS:** Contratante, Interveniente, Contratada e Testemunhas. **DATA E LOCAL:** Fortaleza, 11 de março de 2013. **Luiz Ramon Teixeira Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 08/2013

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e de medidas socioeducativas das entidades governamentais e não governamentais e dá outras providências.

Resolução 164/2014

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na pessoa de sua Presidenta, no uso de suas prerrogativas legais, e **CONSIDERANDO:** - O que determina a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. - O que determina a Resolução nº 74, de 13 de Setembro de 2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; - A necessidade de estabelecer procedimentos para obtenção, bem como a renovação, do registro das entidades não governamentais no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; - A necessidade de regulamentar os procedimentos com vistas à inscrição dos programas de atendimento às crianças e/ou adolescentes executados pelas entidades governamentais e não governamentais em conformidade com o parágrafo único do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. - O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 90, afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo, no entanto as "Mantenedoras" dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições. - As entidades

de atendimento executam dois programas: de Proteção e de Medidas Socioeducativas, na forma disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente, seguindo as diretrizes definidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). - O Programa de Proteção visa a atender crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade, por ameaça ou violação de seus direitos fundamentais, por ação ou omissão da família, da sociedade e do estado ou em razão de sua conduta, através da execução dos regimes de: orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e abrigo. As medidas de proteção especial são um direito das crianças e adolescentes violados ou ameaçados em sua integridade física, psicológica e moral, em razão da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão e visam a promover a sua reinserção na Política de Proteção Integral. - O Programa de medidas socioeducativas é aquele que visa a atender adolescentes, aos quais se atribuem à prática de atos infracionais, através do cumprimento de medidas socioeducativas previstas nos incisos IV, V e VI do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, seguindo as diretrizes pedagógicas, bem como a ordenação do quadro de pessoal definida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). - As entidades não governamentais que executam pelo menos um dos programas - de proteção ou de medidas socioeducativas - previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e não se enquadram em nenhuma das situações descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza. - A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no COMDICA é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90, parágrafo único e 91. - As entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e internação devem observar, dentre outras, o que determina os artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente. - As alíneas "a", "b", "c" e "d", do parágrafo único do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem um mínimo de exigências no processo de registro destas entidades. Desatendido algum desses requisitos, proceder-se-á ao deferimento provisório ou ao indeferimento do registro, dependendo da real possibilidade de adequação da entidade aos ditames do ECA, atestada por decisão colegiada do COMDICA. - A educação infantil que compreende a faixa etária de zero a seis anos, constitui direito da criança e dos seus pais e dever do Estado na forma dos arts. 7º, XXV; 30, VI; 208 IV e 227 da Constituição Federal e artigos 53 e 54, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser viabilizado em creches para crianças de zero a três anos, e em pré-escolas para as de quatro a seis anos. - A educação infantil, no atual ordenamento legal definido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, faz parte da educação básica, constituindo-se como primeira etapa da mesma, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família. - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação define que todas as instituições que atendem crianças de zero a seis anos deverão integrar-se aos respectivos Sistemas de Ensino, seguindo suas normas e regulamentações para credenciamento e funcionamento. - O Fundo Municipal existe para a garantia de execução dos programas de proteção e de medidas socioeducativas. Se o Estatuto não manifesta preocupação quanto ao perfil da entidade, ou seja, quanto aos seus fins: filantrópicos, sem fins lucrativos ou de utilidade pública, etc. os recursos do Fundo destinar-se-ão à execução de programas e não à manutenção de entidades. RESOLVE: Art. 1º - As entidades governamentais e não governamentais devem proceder às inscrições de todos os programas de proteção e de medidas socioeducativas destinados a crianças e adolescentes no Município de Fortaleza, com a especificação de seus regimes, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos

da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA. Art. 2º - As entidades não-governamentais que executam programas de proteção e de medidas socioeducativas nos regimes de orientação e apoio sócio familiar, apoio sócio pedagógico, inserção familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, semiliberdade e internação, devem proceder ao registro junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA. Art. 3º - O COMDICA não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas daquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: educação infantil, ensino fundamental, médio e escolas profissionalizantes. Art. 4º - As entidades governamentais e não governamentais, que trabalham com o programa de aprendizagem, baseado na Lei Federal nº 10.097/00 deverão atuar na perspectiva do Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientação e Apoio Sócio familiar; e Apoio socioeducativo em meio aberto, onde as atividades educativas fortalecerão o convívio familiar, o projeto educacional, leitura de mundo e uma nova forma de relacionamento, baseado no protagonismo juvenil e cultura da paz. § 1º - As entidades cadastradas no COMDICA que desenvolvam ou vão desenvolver programas de aprendizagem terão que apresentar uma proposta pedagógica, mostrando como será desenvolvido o projeto jovem aprendiz, na perspectiva deste artigo; § 2º - A instituição que pretenda cadastrar programas de aprendizagem deverá, além dos requisitos previstos no Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ter em seus quadros pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional; § 3º - Na inscrição dos programas de aprendizagem as entidades deverão apresentar: a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos; § 4º - Na relação dos cursos oferecidos deve constar as seguintes informações: I - Programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes. Art. 5º - Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades, verificando: I - A adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente em que se desenvolve a aprendizagem; II - A compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; III - A regularidade quanto à constituição da entidade; IV - A adequação da capacitação profissional ao mercado de trabalho, com base na apuração feita pela entidade; V - O respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente; VI - O cumprimento da obrigatoriedade dos adolescentes já terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola; VII - A ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem; VIII - A observância das proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único - As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 6º - A entidade que deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no COMDICA terá o seu registro provisoriamente indeferido, até que sejam cumpridas as devidas exigências legais. Art. 7º - Para a inscrição dos programas, as entidades não-governamentais deverão apresentar: I - ofício de requerimento assinado pelo representante legal da entidade; II - formulário de registro específico do COMDICA (ANEXO I) preenchido pelo requerente; III - formulário de inscrição de programas e

projetos (ANEXO II). Art. 8º - As entidades governamentais, para regular inscrição dos seus programas, deverão apresentar, os seguintes: I - ofício de requerimento assinado pelo representante legal da entidade; II - ato de nomeação do(a) gestor(a); III - instrumento normativo que disciplina a criação do respectivo ente; IV - formulário de inscrição de programas e projetos (ANEXO II). Art. 9º - A inscrição dos programas e projetos terá validade enquanto durar o programa, devendo, no entanto, ser comunicado ao COMDICA qualquer mudança que houver nos programas inscritos das entidades governamentais e não-governamentais. Art. 10º - As entidades não-governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no COMDICA: I - ofício de requerimento assinado pelo representante legal da entidade; II - formulário de registro específico do COMDICA (ANEXO I) preenchido pelo requerente; III - cópia do Estatuto e suas possíveis alterações; IV - cópia da ata da eleição da atual Diretoria; V - cópia da ata de fundação da entidade; VI - cópia da Identidade e do CPF do representante legal; VII - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; VIII - proposta pedagógica; IX - formulário de inscrição de programas e projetos, preenchido nos termos do ANEXO II; X - relatório de atividades do último exercício; XI - folha de antecedentes criminais do representante legal e dos membros da atual Diretoria da entidade; XII - balanço patrimonial/financeiro do exercício anterior. Art. 11. Os registros das entidades não-governamentais terão validade de 01 (um) ano, contado a partir da emissão da respectiva declaração. Parágrafo Único - Para renovar o registro, a entidade deverá apresentar: I - ofício de requerimento assinado pelo representante legal da entidade; II - formulário de registro específico do COMDICA (ANEXO I) preenchido pelo requerente; III - cópia do Estatuto e suas possíveis alterações; IV - cópia da ata da eleição da atual Diretoria; V - cópia da Identidade e do CPF do representante legal; VI - plano político pedagógico; VII - formulário de inscrição de programas e projetos, preenchido nos termos do ANEXO II; VIII - relatório de atividades do último exercício; IX - folha de antecedentes criminais do representante legal e dos membros da atual Diretoria da entidade; X - balanço patrimonial/financeiro do exercício anterior. Art. 12 - O COMDICA deferirá o registro das entidades que: I - ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; II - apresentem plano político pedagógico compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; III - estejam regularmente constituídas; IV - não tenham em seus quadros pessoas inidôneas; V - não violem qualquer dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei Federal nº 8.069/90. § 1º - O deferimento provisório do registro, para fins desse artigo, decorre da inadequação da entidade a algum dos requisitos supracitados, porém desde que haja real possibilidade de adequação aos preceitos fixados pela Carta de Recomendações (ANEXO III) no prazo acordado pelo Colegiado. § 2º - O indeferimento caracteriza-se pela total inadequação da entidade aos princípios da Lei Federal nº 8.069/90 ou ainda pelo não cumprimento, no prazo fixado, das exigências estabelecidas na Carta de Recomendações do COMDICA. Art. 13 - Indeferido o pedido de registro e/ou a inscrição de programas, a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento, interpor recurso que será apreciado pelo Colegiado no prazo de máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento. Art. 14 - O COMDICA comunicará aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude a concessão ou o indeferimento da inscrição dos programas de proteção e socioeducativos e do registro das entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos, bem como qualquer irregularidade no funcionamento de entidades ou programas que por ventura sejam detectados por ocasião dos registros e inscrições. Art. 15 - As entidades não-governamentais que já possuem registro junto ao COMDICA, só obterão a renovação se estiverem enquadradas nas determinações desta Resolução, cuja verificação deverá ser feita obrigatoriamente

através da visita técnica, cujo parecer de avaliação deverá ser escrito e anexado à pasta da referida entidade. Art. 16 - As entidades que solicitarem a renovação ou o primeiro registro e/ou inscrição de programas somente obterão a respectiva declaração do COMDICA após análise da documentação, inclusive parecer da visita técnica que deverá ser anexado à pasta da referida entidade. Art. 17 - O prazo para o fornecimento de declarações de registro será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega de toda a documentação junto ao Serviço Social do COMDICA. Art. 18 - Todos os registros de entidades não-governamentais fornecidos até a data da publicação desta Resolução ficam com sua validade até a data estipulada no próprio registro, no entanto, quando for solicitada a renovação, o COMDICA avaliará se deve ou não renovar o respectivo registro, levando em consideração as normas estabelecidas na presente Resolução. Art. 19 - Os casos omissos e controversos serão decididos pelo Colegiado do COMDICA. Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DAS SESSÕES DO COMDICA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 29 de janeiro de 2013. **Maria Núbia Pena Batista Arruda - PRESIDENTA DO COMDICA.**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTIDADES

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 PONTO DE REFERÊNCIA: _____
 BAIRRO: _____ CEP: _____
 FONE: _____ FAX: _____
 E-mail: _____
 SITE: _____ DATA FUNDAÇÃO: ____/____/____
 REGIONAL EM QUE ESTÁ SITUADA: _____
 MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: ____/____/____ A
 ____/____/____ CNPJ: _____
 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: MANHÃ: _____
 ÀS _____ TARDE: _____ ÀS _____
 NATUREZA JURÍDICA: FUNDAÇÃO ASSOCIAÇÃO
 CIVIL OSCIP OUTRO
 ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL SAÚDE EDU-
 CAÇÃO CULTURA ESPORTE DEFESA DE DI-
 REITOS PROFISSIONALIZAÇÃO
 FINALIDADE ESPECÍFICA: _____
 NOME DO(A) PRESIDENTE: _____
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____ CEP: _____
 FONE: _____ E-mail: _____
 _____ RG
 Nº: _____ CPF: _____
 FAIXA ETÁRIA ATENDIDA: 0 A 06 06 A 10 10
 A 12 12 A 18 ANOS
 QUANTO AO SEXO: MASCULINO FEMININO Nº
 DO PÚBLICO ATENDIDO: CRIANÇAS _____ ADOLES-
 CENTES _____
 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:
 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
 VULNERABILIDADE SOCIAL
 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM VÍNCULO
 FAMILIAR
 CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM
 ESCOLA
 ATENDIMENTO:
 ABRIGO REFORÇO ESCOLAR PROFISSIONALI-
 ZACÃO TRABALHO COM FAMÍLIAS ATIVIDADES
 SÓCIO-EDUCATIVAS COMBATE À DESNUTRIÇÃO
 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL COMBATE AO
 USO DE DROGAS COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL
 PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS
INFORMAÇÕES PRESTADAS

FORTALEZA, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E
PROJETOS
() GOVERNAMENTAL
() NÃO-GOVERNAMENTAL

I – PROGRAMA:

01. Nome:	
02. Endereço (local da execução):	
03. Bairro:	04. CEP:
05. Telefone/Fax:	06. E-mail:

II – INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL PELO
PROGRAMA:

07. Nome completo:		
08. Endereço residencial:		
09. Bairro:	10. Cidade:	
11. UF:	12. CEP:	13. Telefone/Fax:
14. N.º do RG:	15. Órgão expedidor	16. N.º CPF:
17. Formação:	18. No. Registro Profissional:	
19. E-mail:		

III – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROGRAMA:

20. OBJETIVO:

21. Área principal de atuação: (assinalar apenas uma opção).
() Assistência Social () Educação () Saúde () Cultura
() Esporte () Defesa de Direitos () Profissionalização
() Outra: _____

22. Área (s) de atuação por regime de atendimento: (caso necessário, assinalar mais de uma opção)
 Orientação e apoio sociofamiliar
 Apoio socioeducativo em meio aberto
 Acolhimento institucional
 Defesa jurídico-social
 Liberdade assistida
 Semiliberdade
 Internação
 Outra: _____
 Especificar: _____

IV – INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO
PROGRAMA

23. Já possuiu registro no COMDICA: () Sim () Não
 24. O programa já recebeu ou recebe recurso do FMDCA:
() Não () Sim
 25. Se sim, especificar: _____

26. ALVARÁ:
() Funcionamento - Nº..... Data de validade:/...../.....

27. FUNCIONAMENTO:
 Dias
 () Ininterrupto (24 horas)
 () 5 dias da semana (segunda-feira a sexta-feira)
 () Outro _____
 Horário
 () Integral (24 horas)
 () Manhã ____ às ____ () Tarde ____ às ____
 () Outro _____

V – INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO REALIZADO:

28. Caracterização do público (crianças e adolescentes) atendido pelo programa:

Crianças:
 () Sexo Feminino: () 00 a 06 () 06 a 10 () 10 a 12
 () Sexo Masculino: () 00 a 06 () 06 a 10 () 10 a 12
 Total de atendidos: _____

Adolescentes:
 () Sexo Feminino: () 12 a 15 () 15 a 18
 () Sexo Masculino () 12 a 15 () 15 a 18
 Total de atendidos: _____

29. O programa atende outro tipo de público: () Sim
() Não
 Especificar quantidade e perfil do público: _____

30. A entidade adota critérios para realizar o atendimento?
() Sim () Não
 Se sim, assinalar:
 () Domicílio/área geográfica
 () Renda familiar e *per capita*
 () Idade
 () Nº. membros/família
 () Avaliação diagnóstica
 () Vulnerabilidade social
 () Situação da violação de direitos
 () Outro. Especificar: _____

31. A entidade adota critérios de desligamento no programa:
() Sim () Não Se sim
 quais: _____

32. O atendimento é feito de forma: () Individual
() Em Grupo

33. Que profissionais são envolvidos no processo de atendimento:
 () Assistente Social () Psicólogo () Educador
 () Pedagogo () Advogado () Outros:
 Especificar _____

34. De que forma é feito o registro do atendimento realizado?

VI – METODOLOGIA ADOTADA PELO PROGRAMA

35. Quais atividades de caráter pedagógico são desenvolvidas pelo programa:
 () Recreativas (jogos, campeonatos, brincadeiras)
 () Esportivas (jogos, campeonatos, treinos)
 () Artísticas (pintura, música, dança, coral, teatro etc.)
 () Lazer (TV, rádio, viagens, passeios, etc.)
 () Profissionalização () Outra.
 Especificar: _____

36. Descreva, de forma sucinta as atividades realizadas: _____

37. Desenvolve ações junto às famílias e a comunidade:
 Sim Não Se sim quais: _____

VII - EQUIPE VINCULADA AO PROGRAMA

38. Função	39. Área de Trabalho*	40. Nível de escolaridade

* Administrativa, Técnica, Serviços Gerais, Outra.

VIII - EM SE TRATANDO DE PROGRAMA NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL RESPONDER ÀS SEGUINTE QUESTÕES:

39. Qual a modalidade adotada pelo programa:	Quantidade
<input type="checkbox"/> Abrigo	_____ unidade(s)
<input type="checkbox"/> Casa de Passagem	_____ unidade(s)
<input type="checkbox"/> Casa Lar	_____ unidade(s)
<input type="checkbox"/> República	_____ unidade(s)

40. O caráter do acolhimento/abrigamento é transitório ou definitivo? Porquê?

41. Quantificação do atendimento:

Crianças:
 Sexo Feminino: 00 a 06 06 a 10 10 a 12
 Sexo Masculino: 00 a 06 06 a 10 10 a 12
 Total de atendidos: _____

Adolescentes:
 Sexo Feminino: 12 a 15 15 a 18
 Sexo Masculino 12 a 15 15 a 18
 Total de atendidos: _____

42. Como é trabalhada a preservação do núcleo familiar?

43. Como é realizada a inserção em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem?

44. De que forma é trabalhada o princípio do não desmembramento de grupo de irmãos?

45. A Coordenação do programa tem conhecimento se acolhe crianças e adolescentes que tem irmãos ou parentes em outras entidades? Sim Não

46. É evitado a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados?
 Sim Não

47. Há participação dos abrigados/acolhidos na vida da comunidade local? Sim Não
 Em quais atividades? _____

48. Como é realizada a preparação gradativa para o desligamento?

49. O programa recebe adolescentes gestantes? Sim Não

50. Qual a periodicidade das visitas permitidas aos familiares das crianças e adolescentes?
 Diária Semanal Mensal Não definida
 Outra. Especifique: _____

51. Qual a periodicidade das visitas da criança/adolescentes às famílias?
 Diária Semanal Mensal Não definida Outra. Especifique: _____

52. Há um programa de capacitação sistemática para a equipe? Sim Não

53. Qual a relação estabelecida pelo programa com as seguintes instâncias:
 Juizado da Infância Satisfatório Insatisfatório
 Inexistente
 Promotoria da Infância Satisfatório Insatisfatório
 Inexistente
 COMDICA Satisfatório Insatisfatório
 Inexistente
 Conselhos Tutelares Satisfatório Insatisfatório
 Inexistente

54. É realizado algum trabalho com a criança e ou adolescente que se desliga do programa? Sim Não
 Qual? _____

IX - AVALIAÇÃO DO TRABALHO

55. É realizada avaliação do trabalho com a equipe
 Sim Não Em caso afirmativo, com que frequência?
 semanal mensal trimestral anual
 outros: _____

56. Utiliza algum instrumental para registro: Sim Não
 Se sim, qual _____

57. É realizada avaliação do trabalho com as crianças, adolescentes e suas famílias: Sim Não
 Em caso afirmativo, com que frequência? Bimestral
 Semestral Anual
 Outro: _____

58. O programa promove eventos com a participação das pessoas atendidas e respectivas famílias: Sim Não
 Em caso afirmativo, com que frequência? Bimestral
 Semestral Anual Outro: _____

Nível de participação: Ótima Bom Regular

X - FINANCIAMENTO

59. Os recursos financeiros para manutenção dos programas são provenientes:

- Entidade mantenedora
- Doações
- Convênios
- Fundo Municipal
- Outra:
 Especificar _____

XII - INFRA ESTRUTURA:

60. Assinalar numericamente:	() jardim
() almoxarifado	() área de serviço
() alojamento/número de quartos	() playground
() ambulatório médico	() quadra esportiva
() ambulatório odontológico	() vestiário
() auditório / nº de lugares: _____	() salas de aula
() campo de futebol	() veículo
() cozinha	() sala para professores
() despensa	() biblioteca
() enfermaria	() brinquedoteca
() escritório/secretaria	() sala de vídeo
() horta	() outros
() instalações sanitárias/banheiros	especificar: _____

Declaro que as informações constantes neste documento expressam a verdade.

Data: ____/____/____
Cargo/Função: _____

Nome/Assinatura: _____

ANEXO III

CARTA DE RECOMENDAÇÕES

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME:.....
ENDEREÇO:.....
Nº DE REGISTRO NO COMDICA:
ÚLTIMA RENOVAÇÃO DE REGISTRO:

II. RECOMENDAÇÕES

- 1 - Adequações Físicas (condições de habitabilidade, segurança, higiene e salubridade)
- 2 - Adequações na elaboração da Proposta Pedagógica (compatibilidade com aos princípios do ECA).
- 3 - Adequação dos recursos humanos às necessidades das atividades com crianças e adolescentes
- 4 - Adequação na distribuição dos recursos financeiros
- 5 - Outras Observações

III. PARECER FINAL

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Assinatura da Assessoria Técnica do COMDICA
*** **

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

Dispõe sobre a organização das atividades internas e externas dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na pessoa de sua Presidenta, no uso de suas prerrogativas legais e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas diretrizes para a execução das atividades internas e externas dos Conselhos Tutelares do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 9843/11. CONSIDERANDO a omissão do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, Resolução 92/12 - COMDICA. CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 9843/11 e art. 8º da Resolução 92/12 - COMDICA prevêem que cada Conselho manterá pelo menos 3 (três) conselheiros em atividade nos horários regulares de funcionamento, sendo que, no mínimo, 2 (dois) conselheiros deverão necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos. CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2013 da CAOPIJ - Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude/5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Fortaleza. CONSIDERANDO as diversas denúncias encaminhadas a este órgão colegiado relatando a ausência de Conselheiros na sede dos Conselhos Tutelares. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na reunião ordinária do dia 05 de fevereiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º - A participação do Conselheiro Tutelar em eventos educativos, tais como palestras, debates, encontros ou afins, ocorrerá mediante convite formalizado da entidade interessada. § 1º - A entidade interessada deverá expedir documento solicitando a participação do Conselheiro, especificando data, horário e local do evento, que será encaminhado à Supervisão dos Conselhos para ciência e acompanhamento. Art. 2º - As visitas e atendimentos de caráter externo, realizado pelos Conselheiros, deverão ser documentados, conforme formulário elaborado pela Supervisão dos Conselhos. § 1º - O formulário mencionado reunirá informações acerca do atendimento realizado, como data, horário, local, nome do atendido, endereço, dentre outras. Art. 3º - Quando houver necessidade de comparecimento do Conselheiro Tutelar em audiência, esta deverá ser previamente agendada com a apresentação da notificação correspondente. Art. 4º - O Conselheiro Tutelar deverá produzir relatório diário e mensal de todos os atendimentos, visitas externas, audiências e demais atividades realizadas pertinentes à função. § 1º - Os relatórios citados, serão encaminhados a Supervisão dos Conselhos em tempo hábil, para fins de obtenção de indicadores estatísticos a serem apresentados à sociedade civil a cada semestre. Art. 5º - Na ausência de demanda externa a ser atendida pelos Conselhos Tutelares, estes acompanharão os procedimentos internos em andamento nos respectivos Conselhos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DAS SESSÕES DO COMDICA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 05 de fevereiro de 2013. **Maria Núbia Pena Batista Arruda - PRESIDENTA DO COMDICA.**

*** **

PORTARIA Nº 018/2013 - A PRESIDENTA DA COMISSÃO DISCIPLINAR DOS CONSELHOS TUTELARES DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo art. 62 e seguintes da Lei Municipal nº 9.843 de 11 de novembro de 2011, publicada no DOM nº 14.682, de 1º de dezembro de 2011, e; CONSIDERANDO o despacho do/a Relator/a exarado nos autos do Processo nº 302/2012, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA, que versa sobre suposta falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar de Fortaleza. CONSIDERANDO a mudança de gestão na Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza e conseqüentemente a ausência de Presidente e vice nesta comissão. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 65 § 4º da Lei Municipal nº 9843/11 e art. 34 § 2º da Resolução 98/12 - COMDICA. CONSIDERANDO o Ofício nº 031/2013 - GABSEC da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos de Fortaleza, que indicou a Presidência da Comissão, conforme o disposto no art. 63 § 4º da Lei Municipal nº 9843/11. RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias